PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Alterada pela Lei nº 4.864, de 14 de outubro de 2002.

LEI Nº 4.852, 26 DE AGOSTO DE 2002

Autoriza o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, 38 (trinta e oito) agentes fiscais, 02 (dois) operários, 03 (três) digitadores, 06 (seis) motoristas e 07 (sete) agentes administrativos para atuarem junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho, por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, 38 (trinta e oito) agentes fiscais, 02 (dois) operários, 03 (três) digitadores, 06 (seis) motoristas e 07 (sete) agentes administrativos para atuarem junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar.

Parágrafo único. A contratação a que se refere o *caput* deste artigo será pelo prazo de seis meses, renovável por igual período.

Art. 2º Em nenhuma hipótese será considerado título a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Revogadas disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de oito de agosto de 2002.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 26 DE AGOSTO DE 2002.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo